

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e Adolescente de Capivari de Baixo/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei
Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 545/2024

Dispõe sobre a publicação do parecer **desfavorável** à aprovação do projeto do Instituto FUCAP: Escolinha trânsito: Habilitando à vida, no valor total de R\$:69.120,26 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos)

Dr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO os disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; especialmente o que consta o Art. 260-I.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 159/1993 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Edital de n.º 002/2024 do CMDCA, publicado em 01/07/2024, que dispõe sobre a seleção de projetos das organizações da sociedade civil (OSC)/ não governamentais e governamentais, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Capivari de Baixo/SC, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de Capivari de Baixo/SC;

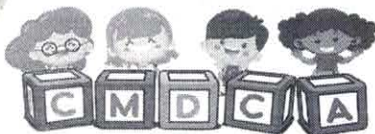
CONSIDERANDO os Pareceres de n.º 14 e 20/2024 da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA;

Em reunião ordinária de 26 de setembro de 2024, ata de n.º 329/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Publicar** o parecer **desfavorável** à aprovação do Instituto FUCAP: Escolinha trânsito: Habilitando à vida, no valor total de R\$:69.120,26 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Justifica-se que, mesmo após diligência, o Insituto FUCAP **não apresentou**:



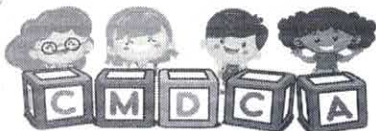
1. A capacidade técnico-operacional da instituição proponente/entidade, por meio de experiência comprovada com crianças e adolescentes;

2. Os 3 orçamentos dos profissionais: coordenador de projetos, auxiliar administrativo, assistente de publicidade e auxiliar contábil, bem como esclarecer se os mesmos são profissionais que já trabalham na instituição, em caso positivo os conselheiros orientam que o recurso deve ser contrapartida da entidade.

3. Não reavaliou as metas com relação ao número de alunos que consta como público-alvo no item 5 do projeto com o prazo de execução que consta no item 9 do projeto: março à junho de 2025; Considerando ainda que no ofício de resposta da entidade, datado de 16 de setembro de 2024, foi ainda informado que as aulas ocorreriam nas escolas no período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Segue a tabela dos critérios de julgamento para a aprovação dos projetos, conforme art. 6.2 do Edital de n. 002/CMDCA/2024, atualizada pela plenária:

Crerios de Julgamento	ATENDE TOTALMENTE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1. Apresentaçaõ do Projeto (Projeto formatado de acordo com o edital)			X
2. Justificativa Descriçaõ da realidade, objeto da parceria e da relaçaõ entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	X		
3. Adequaçaõ da proposta aos objetivos (cláusula 5.1) Adequaçaõ da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da açãõ em que se insere a parceria.	X		
4. Descriçaõ do Projeto			X



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Capivari de Baixo/SC

Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e prazos para a execução das ações e cumprimentos das metas.			
5. Metodologia Descrição da metodologia que será aplicada ao projeto.	X		
6. Formas de Monitoramento Apresentação de formas de avaliação de resultados, monitoramento e informações de atingimento das metas estabelecidas no projeto.	X		
7. Experiência Prévia Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.			X
8. Consistência dos Orçamentos Apresentação de 3 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido, compatíveis com os valores de mercado.			X

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Capivari de Baixo, 26 de setembro de 2024.

RECEBIDO

30 / 09 / 2024

João Victor Torres Bandeira

Presidente do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

30/09/24